SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)	
Reunião Ordinária nº	259
Decisão CEEMM/SE nº	129/2021
Referência	Ordem da Pauta nº 24 - PROTOCOLO 1720539/2020
Interessado	REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI

EMENTA: Mantém o Auto de Infração n° 77102-2020, lavrado em 24 de março de 2020, por infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e dá outra providência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 77102-2020, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro de Produção Mecânica WILSON LINHARES DOS SANTOS, nos seguintes termos: "Trata-se do Auto de Infração 77102-2020, lavrado em 24 de março de 2020, contra a pessoa jurídica REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI, CNPJ 22.965.2080001-88, por infração enquadrada como profissional ou pessoa jurídica por falta de ART e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, sendo-lhe fornecido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contado a partir da ciência do Auto de Infração. Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando ação fiscalizatória ocorrida em posto de combustível localizado na avenida Jose Freire de Lima, 247, município de São Domingos, ao qual fora constatado:"No momento da fiscalização, in loco, não foi apresentado ART das atividades desenvolvidas. Em consulta ao sistema corporativo do Crea/SE, Sitac, não localizamos a devida ART, descumprindo assim o artigo 1° da Lei Federal 6.496/77, motivo pelo qual lavro o presente auto de infração. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à `Anotação de Responsabilidade Técnica` (ART). OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção para 02 extintor pó BC 12kg e 01 extintores BC 06Kg e extintor co2 6kg"; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77; considerando o disposto no Art. 3º da Lei 6.496-77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais"; Considerando a publicação no Diário Oficial da União, seção 03, n.17, terça-feira, 26 de janeiro de 2021, ao qual convoca o interessado, pois por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à sede do CREA-SE, a fim de tratar de assunto do seu interesse; Considerando Certidão de Revelia anexo ao processo; considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008-04 do CONFEA:"Art.20 - A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; considerando o disposto no Art. 18 da Resolução 1.066-15 do CONFEA, in verbis:"Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos

serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados"; Considerando que o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração 77102-2020 em epígrafe fora de R$703,90, e que a multa à época da autuação, em 24 de março de 2020, encontrava-se regulamentada pela Decisão Plenária 1.544-19, nos valores que vão de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) a R$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). Fundamentação: Lei 6.496-77; Lei 5.194-66; Resolução 1.008-04 do CONFEA; Resolução 1.066-15 do CONFEA; Decisão Plenária 1.544-19 do CONFEA. Voto: MANTER o Auto de Infração 77102-2020 e sua penalidade aplicada, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista revelia da interessada.", **DECIDIU,** por unanimidade: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro de Produção Mecânica WILSON LINHARES DOS SANTOS; **2)** MANTER a penalidade aplicada no Auto de Infração 77102-2020, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista revelia da interessada. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Mecânico CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES**. Votaram favoravelmente os senhores Caio Francisco da Silva Santana, Laís Gomes Da Silva Magalhães, Romeu Santos e Wilson Linhares Dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2021

CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES
COORDENADOR